



REGIMENTO DA

ASSEMBLEIA

FREGUESIA DA FOZ DO

ARELHO

2021 / 2025

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

Índice

Capítulo I	3
Artigo 2º (Convocação para o ato de instalação).....	3
Artigo 3º (Instalação).....	3
Artigo 4º (Primeira reunião).....	4
Artigo 5º (Composição da mesa).....	4
Artigo 6º (Participação de membros da junta nas sessões).....	5
Capítulo II	5
Artigo 7º (Competências de apreciação e fiscalização).....	5
Artigo 8º (Competências de funcionamento).....	8
Artigo 9º (Sessões ordinárias).....	8
Artigo 11º (Participação dos eleitores).....	9
Artigo 12º (Duração das sessões).....	9
Artigo 13º (Competências da mesa da assembleia de freguesia).....	10
Artigo 14º (Competências do presidente e dos secretários).....	10
Artigo 15º (Duração e natureza do mandato).....	11
Artigo 16º (Renúncia ao mandato).....	11
Artigo 17º (Suspensão do mandato).....	12
Artigo 18º (Ausência inferior a 30 dias).....	13
Artigo 19º (Preenchimento de vagas).....	13
Artigo 20º (Continuidade do mandato).....	13
Artigo 21º (Perda de mandato).....	14
Capítulo III	14
Artigo 22º (Princípio da independência).....	14
Artigo 23º (Princípio da especialidade).....	15
Artigo 24º (Objeto das deliberações).....	15
Artigo 25º (Reuniões públicas).....	15
Artigo 26º (Período de antes da ordem do dia).....	15
Artigo 27º (Ordem do dia).....	16
Artigo 28º (Uso da palavra).....	16
Artigo 29º (Requerimentos).....	17
Artigo 30º (Esclarecimentos).....	17
Artigo 31º (Moções).....	18
Artigo 32º (Propostas).....	18
Artigo 33º (Quórum).....	18
Artigo 34º (Formas de votação).....	19

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

Artigo 35º (Declaração de voto, protesto e contraprotesto)	19
Artigo 36º (Atas)	19
Artigo 37º (Publicidade de deliberações)	20
Capítulo IV.....	20
Artigo 38º (Comissões e grupos de trabalho)	20
Artigo 39º (Interpretações).....	21
Artigo 40º (Alterações).....	21
Artigo 41º (Responsabilidade pessoal)	21
Artigo 42º (Entrada em vigor).....	21

REGIMENTO

Capitulo I

Artigo 1º (Composição)

A assembleia de Freguesia de Foz do Arelho, é composta por 9 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos recenseados na área da freguesia segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º (Convocação para o ato de instalação)

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da freguesia.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 3º (Instalação)

1 - O presidente da assembleia de freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procede à instalação da nova assembleia no prazo máximo de 15 dias a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 4º (Primeira reunião)

1 - Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2 - Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5º (Composição da mesa)

1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e será eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.

2 - As propostas de listas ou de candidatos à mesa da assembleia serão subscritas por um partido, grupo, coligação ou por número não inferior a 20% do número legal dos membros.

3 - Será eleita a lista ou candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

4 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

5 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro

secretário e este pelo segundo secretário.

6 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

7 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 6º (Participação de membros da junta nas sessões)

1 - A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4 - Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril.

5 - Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

6 - As sessões da assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

Capítulo II

Artigo 7º (Competências de apreciação e fiscalização)

1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia (300 RMMG) e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

- q) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia

ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

Artigo 8º (Competências de funcionamento)

1- Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 -No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 9º (Sessões ordinárias)

1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo e correio eletrónico.

2 - A Assembleia reunirá na sede da freguesia, podendo reunir, excepcionalmente, em outro local se assim o plenário o entender.

3 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 10º (Sessões extraordinárias)

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da junta de freguesia em execução de deliberação desta;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo e correio eletrónico convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 11º (Participação dos eleitores)

1- Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões ordinárias sendo para o efeito concedido um período até 30 minutos, destinado a intervenções dos fregueses (3 minutos) que se tenham inscrito até às 22 horas do dia em que decorrer a reunião.

2- Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

3- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 12º (Duração das sessões)

1 –As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

2 –As reuniões da assembleia de freguesia terão início às 21.30 horas, não

devendo terminar após a 1ª hora do dia imediato. Em casos excepcionais a assembleia poderá reunir em horas diferentes

Artigo 13º (Competências da mesa da assembleia de freguesia)

1 -Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- b) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- c) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 -O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 -Das deliberações da mesa, cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 14º (Competências do presidente e dos secretários)

1 -Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

- d) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- e) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- f) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- g) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

2 -Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 15º (Duração e natureza do mandato)

1 -Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.

2 -O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

3 -Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 16º (Renúncia ao mandato)

1 -Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

2 -A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3 -A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 -A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5 -A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 -O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 -A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 17º (Suspensão do mandato)

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

2- São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

4 -A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 -A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 -Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 19º deste regimento.

7 -A convocação do membro substituto faz-se nos termos do artigo nº 16º deste regimento.

Artigo 18º (Ausência inferior a 30 dias)

1 -Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 -A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 19º (Preenchimento de vagas)

1 -As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 -Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 20º (Continuidade do mandato)

Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

Artigo 21º (Perda de mandato)

1 -Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos

previstos no ponto seguinte.

2 -Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 -Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

4 –A decisão de perda de mandato rege-se nos termos do artigo 11º da Lei nº 27/96 de 01 de Agosto.

Capítulo III

Artigo 22º (Princípio da independência)

Os órgãos das autarquias locais são independentes no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

Artigo 23º (Princípio da especialidade)

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais.

Artigo 24º (Objeto das deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 25º (Reuniões públicas)

1 –As sessões da assembleia de freguesia são públicas.

2 –Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 –A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da lei em vigor.

4 –As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 26º (Período de antes da ordem do dia)

Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. É neste período que ocorre a intervenção do público.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

Artigo 27º (Ordem do dia)

1 -A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 -A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 28º (Uso da palavra)

1 –A palavra, aos membros da assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

2 –O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.

3 –Os membros da mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4 –O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.

5 –O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente artigo, não poderá exceder cinco minutos.

6 –O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.

7 –A palavra será concedida pelo presidente aos membros da assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na lei ou no presente regimento.

8 –A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com excepção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 29º (Requerimentos)

1 –Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.

2 –Os requerimentos são imediatamente votados sem discussão.

3 –Cabe à mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 30º (Esclarecimentos)

1 –No uso da palavra para esclarecimentos os interessados limitar-se-ão à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria em questão.

2 –Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 –Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

Artigo 31º (Moções)

1 –São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no período antes da ordem do dia, como durante o período da ordem do dia.

2 –As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.

3 –Cabe à assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 32º (Propostas)

1 –São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.

2 –Cabe à mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.

3 –É o presidente da mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 33º (Quórum)

1 –Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 –As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 –Em caso de falta de quórum a mesa aguardará 15 minutos para dar início aos trabalhos.

4 –Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

5 –Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

Artigo 34º (Formas de votação)

1 -A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 -O presidente vota em último lugar.

3 -As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 -Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 -Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 -Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 35º (Declaração de voto, protesto e contraprotesto)

1 -Imediatamente após a votação, que encerra a discussão dum assunto os membros da assembleia que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.

2 –O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de 3 minutos.

3 –Serão admitidas as declarações de voto por escrito a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

4 –Nos protestos e contraprotostos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.

Artigo 36º (Atas)

1 –De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, sob a responsabilidade dos

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

Secretários, assinada por estes e pelo Presidente, depois de aprovada em reunião seguinte.

2 –A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja aprovada pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pelos membros da Mesa.

3 –A Mesa providenciará para que a ata possa ser consultada pelo público.

4 –Os partidos, coligações, ou grupos, têm direito à cópia da ata de cada reunião, uma vez elaborada, desde que o solicitem à Mesa.

Artigo 37º (Publicidade de deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante 5 dos 10 dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

Capitulo IV

Artigo 38º (Comissões e grupos de trabalho)

1 –Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:

a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;

b) Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de freguesia;

c) Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores(as) e relatores(as);

d) Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respectivas reuniões;

e) Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de Freguesia, na base do Artigo nº 248º da

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO

Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 –Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 39º (Interpretações)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas e se necessário apoiar-se na Lei 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 40º (Alterações)

1 –O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 –As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 41º (Responsabilidade pessoal)

1 –Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 –Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 42º (Entrada em vigor)

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva.